



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

## LEI Nº 1196/2025

**INSTITUI O INCENTIVO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia Saúde da Família (ESF) de acordo com as modalidades existentes no município, com recursos advindos do componente de qualidade da Portaria GM/MS nº3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na atenção primária a saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da Equipe de Saúde Bucal da APS, ora instituído, denominado como componente de qualidade, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como pagamento de desempenho do componente de qualidade com recursos próprios do município.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, mensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do componente qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da Equipe de Saúde Bucal (ESB).

Parágrafo único – Enquanto indisponível o painel de monitoramento, será considerado integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, presumindo-se a classificação do Município como “Bom”.

Art. 3º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao componente de qualidade repassado mensalmente ao Município de Senhora de Oliveira pelo Ministério da Saúde destinado às Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia Saúde da Família (ESF) será integralmente destinado ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia Saúde da Família, na forma de incentivo de desempenho do

2



# MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

componente de qualidade, a serem pagos mensalmente, conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe avaliada.

Art. 4º Do valor total destinado aos servidores e/ou profissionais mencionados no artigo anterior, 50% serão para os profissionais que exerçam cargo e/ou atividade profissional de cirurgião dentista, inscrito no CNES, como membro da Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e 50% serão para os profissionais que exerçam cargo e/ou atividade profissional de técnico ou auxiliar de saúde bucal, inscrito no CNES, como membro da Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º O incentivo por desempenho previsto nesta lei será repassado mensalmente aos profissionais contemplados, no mês subsequente àquele em que recebido o recurso pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Caso o município venha a receber o incentivo adicional do componente de qualidade no mês subsequente ao último quadrimestre do ano, deverá efetuar o repasse aos profissionais dos mesmos moldes estabelecidos nesta lei.

Art. 7º O pagamento do incentivo por desempenho pelo componente de qualidade de que se trata esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de maio de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1172/2023.

Senhora de Oliveira, 11 de março de 2025.

  
Ricardo Silvino Rodrigues Milagres  
Prefeito Municipal